

Lei nº153/00, de 27 de Setembro de 2000.

Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2001-2004 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto do inciso VI do art.66 da lei Orgânica Municipal – LOM, datada de 17 de novembro de 1998, por seus representantes, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Para a Legislatura 2001-2004, Prefeito Municipal perceberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância única de R\$3.000,00 (três mil reais) e o Vice-Prefeito perceberá R\$700,00 (setecentos reais).

Art.2º. No mês de dezembro de cada ano, será pago mais um subsídio na forma prevista no artigo anterior.

Art.3º. Os subsídios de que trata esta lei poderão ser reajustados anualmente, nos termos, os índices e épocas em que for reajustada a remuneração dos demais Servidores Municipais, e na reclassificação ou reenquadramento de pessoal, ou reajuste de Cargos e Funções.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

Santa Bárbara do Monte Verde, 27 de setembro de 2000.

Ismael de Lima Duque
Presidente da Câmara

Pedro Geraldo Durço Alves
Secretário